



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 456

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.192

PROCESSO Nº 77.234

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que institui, na rede municipal de ensino, a “Campanha de Incentivo à Leitura”, por considerar o dispositivo que relaciona (art.2º) ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 27/30.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à inconstitucionalidade e ilegalidade alegadas, **ousamos discordar das razões do veto parcial**, e reportamo-nos ao nosso Parecer nº 75, de fls. 06/08, que neste ato reiteramos. *Data venia* divergimos das razões de veto com fulcro no caráter essencialmente programático do dispositivo.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 2017.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Procurador-Geral

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Procurador Jurídico

  
ELVIS BRÁSSAROTO ALEIXO  
Estagiário de Direito

  
JÚLIA ARRUDA  
Estagiária de Direito